



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2024.**

“Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo à Leitura, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º São orientações da Política Estadual de Incentivo à Leitura:

I – viabilizar o direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, às literaturas e às bibliotecas;

II - promover a leitura e a escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver com uma melhor qualidade de vida e para contribuir com a construção de uma geração mais justa;

III – incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino na qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores;

IV – incentivar os estudantes a criarem clubes de leitura para a troca de conhecimentos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II – o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3400300039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV – o progresso da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro;

V – o fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pela instituição de ensino responsável.

Art. 5º Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Leitura, o Estado poderá firmar convênios com editoras, distribuidoras de livros e livrarias, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3400300039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas do Estado do Espírito Santo.

A leitura é um elemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e cultural de indivíduos, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos críticos e participativos.

O cenário atual revela desafios significativos no que diz respeito à promoção da leitura, especialmente no ambiente escolar. Segundo pesquisa realizada pelo centro de pesquisas em educação, Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), em parceria com a plataforma de leitura Árvore, divulgada em 29 de novembro de 2023, demonstra que 66,3% dos alunos brasileiros de 15 e 16 anos, o livro mais extenso já lido não passou de 10 páginas. E ainda, segundo as análises realizadas exclusivamente para a referida pesquisa, mostram que os estudantes que chegam aos níveis mais altos de aprendizagem têm, em geral, melhores hábitos de leitura. Assim, a presente propositura é essencial para a construção de uma sociedade mais criativa e participativa.

Diante dos desafios atuais no cenário educacional, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel proativo na promoção de práticas que estimulem a apreciação, a interpretação e a compreensão de textos.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3400300039003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

